



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal
Coordenação-Geral de Planejamento e Riscos Fiscais
Núcleo de Gestão do Fundo Soberano do Brasil e de Monitoramento de Fundos Garantidores

ATA DE REUNIÃO

ATA DA VIGÉSIMA-PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO NO FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL – CPFGCN

Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às quatorze e trinta horas, por meio de videoconferência, teve início a Vigésima Primeira Reunião Extraordinária do Comitê de Participação no Fundo de Garantia para Construção Naval – CPFGCN, criado pela Lei nº 11.786, de 25 de setembro de 2008, e regulamentado pelo Decreto nº 9.962, de 8 de agosto de 2019. Estiveram presentes à reunião os seguintes integrantes do colegiado: o **Sr. David Rebelo Athayde**, representante do Ministério da Economia e presidente do CPFGCN, o **Sr. Diego Cota Pacheco**, titular, representante do Ministério da Economia, o **Sr. Marco Aurélio Santos de Souza**, titular, representante da Casa Civil da Presidência da República – CC/PR, a **Sra. Cristina Gonçalves Rodrigues**, suplente, representante do Ministério da Economia, e o **Sr. Quênio Cerqueira de França**, suplente, representante da Casa Civil da Presidência da República – CC/PR. Registraram-se ainda as seguintes presenças: Srs. Cristiano Beneduzi, Bruno Orsi Teixeira e Ricardo Milsztajn; Sras. Ana Cristina Bittar de Oliveira e Viviane Aparecida da Silva Varga, servidores da Secretaria do Tesouro Nacional – STN. Por fim, registraram-se as presenças das representantes da Administradora do FGCN, Caixa Econômica Federal – CAIXA, as Sras. Nathalya Priscilla Costa Pacheco, Bruna Fernanda Ribeiro Sakamoto, Giselle Batista de Noronha e o Sr. Paulo Roberto Ruas Guimarães. **1. ABERTURA** – Verificado o quórum, o Sr. David Rebelo Athayde cumprimentou todos os presentes e deu início à reunião com a seguinte **PAUTA**: 1. Prestação de Contas do FGCN do Exercício de 2021; 2. Informes CAIXA relativos ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ) da Sete Brasil; 3. Alterações de Estatuto/Regulamento do FGCN; 4. Assuntos Gerais **2. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FGCN DO EXERCÍCIO DE 2021**. A Sra. Viviane listou a documentação recebida da CAIXA, por meio do Ofício nº 208/2021/GEFUS, de 29/4/2021, contendo as Demonstrações Financeiras, em que consta o Balanço Patrimonial; o Relatório da Auditoria Independente; e o Extrato da ata de aprovação das contas do FGCN pelo Conselho de Fundos Governamentais e Loterias – CFGL. O citado Ofício informou que em até 30 dias a CAIXA enviaria o Relatório de Administração (RA), o qual foi recebido em 27/06/2022, por mensagem eletrônica enviada pela Administradora à Secretaria-Executiva do CPFGCN (SE-CPFGCN). Antes de passar a palavra ao contador da CAIXA para apresentar a prestação de contas anuais, a Sra. Viviane, representando a SE-CPFGCN, apresentou, a pedido do Presidente do Comitê, os pontos de aprimoramento necessários no Relatório de Administração para atender o que determina o art. 48 do Regulamento do FGCN, que define o conteúdo mínimo do relatório da Administração, conforme se segue. Relativamente ao inciso I do art. 48 do Regulamento, que demanda apresentar “Descrição dos negócios realizados no ano, especificando, em relação a cada um, os objetivos, os montantes dos investimentos feitos, as receitas auferidas, a origem dos recursos investidos, bem como a rentabilidade apurada no período;” conforme apontou, o RA fala

genericamente que não houve concessão de garantias, nem retorno de sub-rogação e não detalha as aplicações financeiras. Relativamente ao demandado pelo inciso I, alínea a do art. 48 do Regulamento, que demanda relatar “a) Conjuntura econômica do segmento do mercado financeiro e mercantil em que se concentrarem as operações do FGCN relativas ao ano findo;”, observa-se que o RA traz um texto geral, que não foca no segmento em que concentram as operações do FGCN. Por fim, quanto ao requerido pelo inciso I, alínea c do art. 48 do Regulamento, que requer informações quanto a “c) O valor de mercado dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FGCN, incluindo o percentual médio de valorização ou desvalorização apurado no período, com base em análise técnica especialmente realizada para esse fim, em observância dos critérios de orientação usualmente praticados para avaliação dos ativos financeiros, valores mobiliários, bens móveis integrantes do patrimônio do FGCN, critérios estes que deverão estar devidamente indicados no relatório;” a Sra. Viviane informou que o RA traz o quadro 6, na página 20, com a composição percentual do patrimônio em 2020 e 2021, dividido em renda fixa, renda variável e compromissadas, mas não traz o valor de mercado desses ativos. Além disso, observou que era preciso que a CAIXA informasse a rentabilidade da carteira, pois como os dados são apresentados no Balanço e no RA não se permite calcular de forma precisa a rentabilidade dos ativos de Classe 1, para os quais, conforme determina o art. 25 do Regulamento existe um benchmark de rentabilidade, que é o IMA-B. O quadro 7 traz a variação mensal da carteira entre 2018 e 2021 e o acumulado nos anos, mas sem abrir por classe de ativos. Prosseguiu relatando que o RA não comenta nada sobre o *benchmark*, faz apenas o comparativo da rentabilidade da carteira total do FI-FGCN com o CDI. O IMA-B rendeu -1,26%, em 2021, enquanto o valor nominal da carteira de renda fixa (classe 1), pelos dados do Balanço Patrimonial variou em -5,034%. De todo modo, este número não pode servir de base para o Comitê ter a informação da rentabilidade dos ativos de Classe 1 do FI-FGCN para compará-la à rentabilidade do IMA-B, haja vista que parte das despesas do Fundo foi paga com resgate de cotas, então o valor nominal não pode ser tomado para apurar a rentabilidade da carteira, de modo que é necessário que o RA traga informação a respeito disso. Por fim, a Sra. Viviane ressaltou que esses pontos estavam entre os já apontados como necessários de constarem do RA quando da análise do documento referente ao exercício de 2020, necessidades de aprimoramento essas registradas na apresentação feita pela SE-CPFGCN e encaminhada para a CAIXA na ocasião da 17ª Reunião Ordinária do Comitê, que analisou a prestação de contas daquele ano. A Sra. Nathalya explicou as razões pelas quais esses aspectos permaneceram deficientes, mas entendeu a necessidade de ajuste, a partir da argumentação dos representantes do Comitê. O Presidente entendeu que devem ser registradas as deficiências na Ata da reunião, para que a CAIXA faça os ajustes no RA de 2021, e entendeu que a proposta da CAIXA de contextualizar o porquê de não se aplicar a conjuntura econômica do setor pode ser inserida no Relatório para atendimento. Ele solicitou ainda que a CAIXA estabelecesse um prazo para enviar o documento ajustado, ao que a Sra. Nathalya informou que seria ajustado e enviado até o dia 09/09/2022. O Sr. Diego questionou se isto impediria a deliberação do Comitê sobre a prestação de contas de 2021, o que poderia atrasar a submissão das mesmas à Assembleia de Cotistas. Os integrantes da SE-CPFGCN ponderaram que, tal qual foi registrado em Ata quanto à deliberação da prestação de contas de 2021, bastava a efetivação dos ajustes para que a documentação pudesse ser avaliada pela Assembleia de Cotistas, sem ter que retornar para avaliação do Comitê antes, uma vez que se trata de aprimoramentos. Isto posto, os membros acordaram que após a apresentação das Demonstrações Financeiras sob análise na reunião, o registro da deliberação do Comitê sobre o Relatório da Administração seguisse os mesmos termos dos registros feitos na deliberação das contas de 2021, registradas na Ata da 17ª Reunião Ordinária do Comitê, ocorrida em 28/04/2022, mas em uma deliberação separada. Diante disso, o Sr. Paulo Roberto apresentou as Demonstrações Financeiras de 2021, destacando as informações mais relevantes, conforme se segue. Segundo ele, o Parecer da auditoria independente, feito pela *PricewaterhouseCoopers*, não traz nenhuma ressalva quanto às demonstrações contábeis do FGCN em 2021. Continuou informando que o FGCN teve um prejuízo de R\$ 5,44 milhões (ante lucro de R\$ 5,40 milhões em 2020), decorrente das perdas em valor das cotas do FI-FGCN, fundo exclusivo em que os ativos do FGCN são investidos, bem como pelo pagamento de despesas do fundo, como a taxa de administração e consultoria. Detalhou a Demonstração do Resultado do Exercício, explicando que a inversão de um lucro para um prejuízo de montante praticamente igual entre 2020 e 2021 se explica praticamente pelas perdas versus ganhos com as cotas do FI-FGCN, que

passaram de uma receita de R\$ 8,61 milhões em 2020, para uma perda de R\$ 1,89 milhão em 2021. Finalizou apresentando o comparativo do Balanço Patrimonial, em que o ativo do FGCN alcançou R\$ 56,78 milhões em 2021, ante R\$ 61,47 milhões em 2020, sendo que o patrimônio líquido do Fundo fechou 2021 em R\$ 55,52 milhões ante R\$ 60,96 milhões em 2020. Uma alteração que foi destacada pelo representante da CAIXA no tocante ao Balanço Patrimonial refere-se ao registro, no Passivo, da taxa de administração a pagar: em 2020, a rubrica registrava valor referente a 2 competências (2 meses de taxa de administração); já a partir de 2021 essa rubrica passou a registrar 3 meses de despesa a pagar, em conformidade com ajustes operacionais ocorridos na administração do Fundo no exercício. Após a exposição, o Sr. David passou a palavra aos demais membros, que não apresentaram nenhum questionamento sobre as Demonstrações Contábeis, o que foi seguido pelo Presidente do Comitê. Diante disso, os membros do Comitê, em posicionamento idêntico ao relativo à prestação de contas de 2020, solicitaram à CAIXA a adequação do Relatório da Administração para incluir ou justificar a ausência das informações referentes ao art. 48 do regulamento do FGCN, informando ao representante da União na Assembleia de Cotistas que nada têm a opor à aprovação da Prestação de Contas e das Demonstrações Contábeis do FGCN do exercício 2021, constituída de Relatório de Administração, Demonstrações Financeiras, Extrato da Ata do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias e Parecer dos Auditores Independentes e, novamente, registraram a ressalva de que a CAIXA deve rever as cobranças de taxa de administração efetuadas no exercício de 2021, buscando conformidade com as recomendações da auditoria da CGU, e que os valores relativos a cobranças indevidas sejam objeto de compensação e/ou ressarcimento ao fundo e contabilizados nas prestações de contas dos exercícios subsequentes, conforme proposta a ser submetida pela CAIXA para exame do Comitê. O Comitê deliberou ainda que fossem providenciados os ajustes no Relatório de Administração. **3. PLANO DE PROVIDÊNCIAS.** Seguindo a mesma dinâmica utilizada no item anterior da pauta, o Presidente do Comitê solicitou que a SE-CPFGCN apresentasse os pontos que necessitavam de esclarecimentos quanto à documentação enviada pela CAIXA por meio do Ofício n.º 325/2022/SUFUS/GEFUS, de 10/08/2022, que traz o Plano de Providências referente ao 2º Trimestre de 2022. O primeiro deles foi: 1) Qual é o prazo previsto pela CAIXA para envio dos termos de quitação de fianças atualizado aos credores e o recebimento dos termos assinados? O segundo: 2) Quais os requisitos (precedências) para que se inicie o processo de encerramento do FGCN? E, por último, questão relativa à 3) Recuperação de recursos provenientes dos ativos litigiosos da Sete Brasil, incluídos no PRJ, após a liquidação do FGCN, com as seguintes questões: 3.1.) Qual a previsão da assinatura, pela Sete Brasil, do Termo de Cessão de Ativos Litigiosos, ainda pendente? 3.2) Quais as providências necessárias para definir responsáveis pelo acompanhamento dos processos relacionados aos ativos litigiosos, para retornar os recursos associados para o FGCN? Em resposta aos questionamentos, a Sra. Nathalya fez comentários gerais, afirmando que o processo para dar quitação às fianças estava bem adiantado, após reunião de credores da Sete Brasil ocorrida em maio de 2022, que a CAIXA manteve vários contatos com o Banco do Brasil, um dos credores com garantias pendentes de honra pelo FGCN, para equacionar ajustes operacionais no texto do documento para quitação das fianças, informando que, na sequência a Sra. Bruna poderia detalhar. A Sra. Bruna informou que já estavam estudando os trâmites para encerramento do fundo. Quanto à recuperação de recursos decorrentes dos ativos litigiosos da Sete Brasil, ela trouxe exemplo de um fundo estadual, administrado pela CAIXA, o qual, após extinção, teve os direitos relacionados a ativos litigiosos assumidos pela área jurídica da Fazenda Pública estadual. Nos detalhamentos, a Sra. Bruna informou que o texto ajustado da carta de quitação foi enviado a todos os credores e que a Sete Brasil e o estaleiro Jeribá já concordaram com os termos, mas que a CAIXA ainda não recebeu efetivamente o documento assinado de nenhum dos credores. Ela trouxe a informação que embora haja um compromisso da Petrobras quanto à proposta para pagamento de US\$ 185 milhões à Sete Brasil para encerramento do contrato de afretamento das sondas, sem contrapartida, valores esses que serão rateados entre os credores da Sete Brasil no âmbito do PRJ, a decisão da empresa de petróleo ainda precisa ser formalmente aprovada pelo Conselho de Administração da Petrobras, com previsão que seja submetida em reunião do CA no final do presente mês de agosto. Feitas as explicações, o Presidente do Comitê, no que foi seguido pelos demais membros do CPGFCN, reforçou a necessidade de que a CAIXA envie o *roadmap*, contemplando as expectativas da administradora com as datas prováveis das ações para encerramento do

FGCN, com as evoluções ocorridas no período. Com a concordância da CAIXA, foi estabelecido, que a administradora enviará o *roadmap*, aperfeiçoado e atualizado, na mesma data acordada para o envio das versões aperfeiçoadas do RA de 2021, bem como do RA relativo ao exercício de 2020, recebido pela SE-CPFGCN em 27/06/2022, mas que padece das mesmas necessidades de ajuste do RA 2021. **4. ALTERAÇÕES NO ESTATUTO E REGULAMENTO.** Conforme informou a Sra. Ana Cristina, representando a SE-CPFGCN, por meio do Ofício nº 002/2022/SUFUS/GEFUS, de 03/01/2022, a CAIXA comunicou à STN sobre alteração na sua estrutura, com a criação da CAIXA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. CAIXA DTVM, empresa subsidiária da CAIXA que tem como objeto a gestão de carteira dos fundos de investimento. Segundo afirma o citado Ofício, esta mudança veio para “equiparar a estrutura da CAIXA às melhores práticas de mercado, permitir ampliação da oferta de soluções adequadas para cada tipo de investidor nos diversos segmentos de mercado, além de aperfeiçoar os processos internos de governança, e a transparência junto aos clientes”. Diante disso, por meio do citado Ofício, a CAIXA fez proposta de alteração do Estatuto/Regulamento do FGCN, para adequar os normativos do Fundo à sua nova estrutura. A Sra. Ana Cristina informou aos membros que a Secretaria do Tesouro Nacional encaminhou, na ocasião, consulta à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para avaliar juridicamente a necessidade de ajuste. Por meio do PARECER SEI nº 9.995/2022/ME, de 28/06/2022, a PGFN concluiu que: “12. *Sabe-se que as subsidiárias integrais ou controladas são empresas criadas justamente para cumprir atividades do objeto social da controladora. Como se vê da documentação constante dos autos, uma das finalidades da criação da CAIXA DTVM é a de gerir todos os fundos de investimento mantidos pela CAIXA. Ocorre que os estatutos sociais dos fundos garantidores não contemplam a possibilidade de esses fundos serem geridos pelas subsidiárias da CAIXA. Em vista disso, ao que parece, faz-se necessária a inclusão nos estatutos sociais dos fundos garantidores da possibilidade de gestão desses fundos pela CAIXA DTVM. Ressalte-se que, sob o ponto de vista do direito societário, nada obsta a que se inclua nos estatutos dos fundos garantidores essa possibilidade, já que, salvo melhor juízo, não consta da regulamentação dos respectivos fundos qualquer vedação neste sentido e as Leis que regem os fundos garantidores trazem essa possibilidade (Lei nº 11.86, de 2008 - FGCN, Lei nº 12.097, de 11 de setembro de 2009 - FGDUC, Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017 - FG-FIES, e Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009 - FGHab).*” A Sra. Ana Cristina informou aos participantes que havia uma pequena imprecisão na redação proposta pela CAIXA no citado Ofício, a qual fazia uma mistura entre os dispositivos do Estatuto e do Regulamento do Fundo que deveriam ser objeto do ajuste, apresentando os ajustes identificados na redação proposta para contemplar o propósito da CAIXA, conforme a seguir: (i) inserir o parágrafo único no artigo 18 do Estatuto do FGCN, como se segue: “Parágrafo Único. A gestão da carteira de ativos ou de gestão de fundos de investimento exclusivos poderá ser realizada por meio de subsidiárias da ADMINISTRADORA”; e (ii) inserir o § 2º no artigo 16 do Regulamento do FGCN, e renumerar os parágrafos subsequentes, como se segue: “§ 2º A gestão da carteira de ativos ou de fundos de investimento exclusivos poderá ser realizada por meio de subsidiárias da ADMINISTRADORA”. A CAIXA concordou que a redação para deliberação deveria ser a apresentada pela Secretaria-Executiva, e os membros do Comitê deliberaram que, diante da justificativa da CAIXA que motivou a proposta de mudança, e do parecer favorável da PGFN, estavam de acordo com a submissão da proposta de alteração do estatuto para a Assembleia de Cotistas do FGCN. Na sequência, a Sra. Ana Cristina, em nome da Secretaria-Executiva, relatou outra alteração a ser avaliada pelo Comitê, no tocante a extensão de aprimoramento no Regulamento e Estatuto do FGCN decorrente de recomendação do Tribunal de Contas da União. Conforme relatado, a CAIXA enviou em 24/06/2022 os Ofícios nº 274 e 275/2022/SUFUS/GEFUS, solicitando alteração nos estatutos do FGEDUC e do FG-Fies, respectivamente, visando atendimento ao item 1.7.7 do acórdão TCU nº 1.567/2022: “1.7.7. *recomendar ao Ministério da Economia, em conjunto com o Ministério da Educação e o Ministério do Desenvolvimento Regional, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020 e no art. 250, inc. III, do RITCU, que estabeleçam normativos que regulamentem periodicidade e prazos razoáveis para a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, consonantes com os regulamentos e estatutos dos fundos por eles supervisionados, cuja participação da União é registrada pela Secretaria do Tesouro Nacional, de forma que tais documentos sejam úteis aos seus usuários e permitam a atualização tempestiva*

do investimento da União nos fundos;”. Prosseguiu informando que, em reunião no Ministério da Economia, em 28/10/2021, com participação da Coordenação-Geral de Participações Societárias – COPAR, foi acordado o envio de informações periódicas e tempestivas à Secretaria do Tesouro Nacional, no tocante aos fundos garantidores privados de que a União participa como cotista de forma ampla. Para tanto, o CPFGCN adiantou-se e sugeriu a alteração também nos normativos do FGCN, com redação similar à proposta pela administradora, como se segue: (i) incluir no artigo 17 do Estatuto do FGCN o § 1º, com o seguinte texto: “§ 1º Deverão ser encaminhados à Secretaria do Tesouro nacional – STN, do Ministério da Economia, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o final de cada mês, o balancete mensal, o extrato das cotas e outras informações que possam subsidiar a atualização do saldo de investimento da União no FGCN”, e renumerar o parágrafo único para §2º; e (ii) inserir o inciso XIV no artigo 19 do Regulamento do FGCN, com a redação: “XIV – Encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Economia, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o final de cada mês, o balancete mensal, o extrato das cotas e outras informações que possam subsidiar a atualização do saldo de investimento da União no FGCN”. A Administradora manifestou-se de forma favorável à alteração, e informou que já estava enviando as informações conforme solicitado. Os membros do Comitê deliberaram que, diante da necessidade de atender o Acórdão do TCU, e em função dos benefícios da mudança, estavam de acordo com a submissão da proposta de alteração para a Assembleia de Cotistas do FGCN. **5. OUTROS ASSUNTOS/PENDÊNCIAS DE REUNIÕES ANTERIORES.** Na parte final da reunião, foi passada a informação do recebimento do Ofício nº 206/2022, que trouxe, em atendimento à solicitação do Ofício SEI nº 342040/2021/ME, o detalhamento da composição e cobrança da taxa de administração entre 2018 e 2021, o qual foi encaminhado aos membros do CPFGCN, por meio de mensagem eletrônica em 03/05/2022, e que no dia 11/08/2022, foi recebido o Ofício nº 337/2022/GEFUS relativo ao período de Agosto/2021 a Março/2022, o qual será encaminhado aos membros após a reunião. Informou que a 10ª Assembleia de Cotistas do FGCN aconteceu no dia 22/07/2022 e que ata assinada já está disponível e será encaminhada aos membros do CPFGCN para ciência após a reunião. No mesmo sentido, com relação às deliberações da 17ª Reunião Ordinária, relatou que a STN enviou o Ofício SEI nº 138082/2022/ME (SEI nº 24634228), de 11/05/2022, à CAIXA, em atendimento à deliberação do CPFGCN de que a SE/CPFGCN informasse à administradora que “o CPFGCN tomou conhecimento das ações em curso pela CAIXA para dissolução do FGCN e que esta tem competência para celebrar acordos e adotar ações relativas ao PRJ da sete Brasil, sendo que a liberação das garantias pelos credores configura-se como uma das alternativas para dissolução ou liquidação, cuja competência privativa para deliberação é da Assembleia de Cotistas, cabendo à administradora adotar as ações pertinentes.” Outro informe apresentado foi que, juntamente com o RA 2021, a CAIXA encaminhou, por meio de correspondência eletrônica de 27/06/2022, o Relatório da Administração de 2020 ajustado, em atendimento à deliberação (ii) do CPFGCN, de que fizesse ajustes no RA de 2020, e que o Relatório ajustado seria encaminhado aos membros após a reunião. Destaca-se que, não obstante os aperfeiçoamentos, as observações já apresentadas com relação ao RA 2021 também se aplicam ao RA 2020 e que na presente reunião foi acertado que a CAIXA encaminhará nova versão ajustada deste documento, juntamente com nova versão do RA 2021, até 09/09/2022. Quanto às consultas técnicas demandadas pelo CPFGCN na 17ª Reunião do CPFGCN, ocorrida em 28/04/2022, a Sra. Ana Cristina informou que foi encaminhada consulta à PGFN referente ao prazo de prescrição para devolução de cobranças indevidas na taxa de administração paga pelo FGCN, por meio da Nota Técnica SEI nº 31881/2022/ME (SEI nº 26394829) em 14/07/2022 em atendimento à deliberação (iv) do CPFGCN, na citada reunião, de que tal consulta jurídica fosse encaminhada pela SE-CPFGCN. No mesmo sentido, também informou que foi encaminhada consulta à PGFN referente à inclusão dos tributos na base de cálculo da taxa de administração e possibilidade jurídica de convalidação das cobranças de exercícios anteriores por meio da Nota Técnica SEI nº 36708/2022/ME (SEI nº 27180672), em 12/08/2022, em atendimento à deliberação (vi) do CPFGCN, naquela mesma reunião, de que tal consulta fosse redigida e encaminhada pela SE-CPFGCN. A consulta foi enviada após a complementação da argumentação da CAIXA, como acordado em reunião, que ocorreu por meio do Ofício nº 161/2022/SUFUS/GEFUS, de 15/07/2022. Finalizou os informes, dizendo que tal nota técnica será encaminhada aos membros, para conhecimento, após a presente reunião. No que se refere às pendências, a Sra. Ana Cristina questionou sobre o registro pela Administradora do Regulamento do

FGCN em cartório para início de vigência, em decorrência de alterações aprovadas pela AGO realizada em julho passado, e o envio assim que estiver disponível. O Sr. Marcos questionou se havia mesmo essa necessidade de registro, ao qual foi informado pela Sra. Bruna que em princípio apenas alterações no Estatuto do Fundo são passíveis de registro, mas que iria se certificar e adotar as ações necessárias. Sobre o limite anual de despesas do FGCN, que, conforme a regulamentação do Fundo, deve ser submetida anualmente à Assembleia de Cotistas, a Sra. Ana Cristina lembrou que até o momento a Secretaria-Executiva não recebeu a proposta ajustada pela CAIXA para o exercício de 2021, nem a proposta para o exercício de 2022 e que também aguarda a proposta de orçamento FGCN 2023. Relatou que não houve aprovação do limite de gastos de 2021 e nem de 2022, previstos no Estatuto e no Regulamento, em função das pendências sob responsabilidade da CAIXA para resolução de recomendações do Relatório da CGU, o que gera uma não conformidade com os normativos que regem o fundo. Por fim, relembrou a pendência de atendimento à deliberação da 17ª Reunião Ordinária do CPFGCN: “(v) *solicitar à CAIXA que informe à CGU as providências adotadas, inclusive o prazo de prescrição, e, posteriormente, informe ao Comitê, por meio de sua Secretaria Executiva, se o órgão de controle entendeu como atendida a recomendação;*”. **6. DELIBERAÇÕES.** O CP, por unanimidade, deliberou: (i) quanto à Prestação de Contas de 2021, solicitar à CAIXA o aprimoramento do Relatório da Administração para incluir ou justificar a ausência das informações referentes ao art. 48 do Regulamento do FGCN. (ii) informar ao representante da União na Assembleia de Cotistas que nada tem a opor à aprovação da Prestação de Contas e das Demonstrações Contábeis do FGCN do exercício 2021, constituída de Relatório de Administração, Demonstrações Financeiras, Extrato da Ata do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias e Parecer dos Auditores Independentes, e com a ressalva de que a CAIXA deve rever as cobranças de taxa de administração buscando conformidade com o Relatório de Auditoria da CGU, e que os valores relativos a cobranças indevidas sejam objeto de compensação e/ou ressarcimento ao fundo e contabilizados nas prestações de contas dos exercícios subsequentes, conforme proposta a ser submetida pela CAIXA para exame do CP. (iii) quanto ao Plano de Providências do 2º Trimestre de 2022, solicitar o envio pela CAIXA de *roadmap* atualizado, até 09/09/2022, com as ações e respectivas previsões de datas, necessárias para a dissolução do FGCN, quando as condições para tal puderem ser atingidas. (iv) recomendar ao representante da União na Assembleia de Cotistas a aprovação das alterações no Estatuto e no Regulamento do FGCN detalhadas anteriormente na presente Ata nos seguintes dispositivos: inclusão de parágrafo único no art. 18 do Estatuto; inclusão de parágrafo segundo, renumerando-se os demais, no art. 16 do Regulamento; inclusão de parágrafo 1º no art. 17 do Estatuto, renumerando-se o atual parágrafo único para parágrafo 2º; inclusão, no art. 19 do Regulamento do inciso XIV, referente à nova obrigação para a Administradora. **7. ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, o presidente do CP agradeceu a presença dos membros, bem como dos demais participantes, e encerrou-se a Vigésima-Primeira Reunião Extraordinária do Comitê de Participação no Fundo de Garantia para Construção Naval – CPFGCN.

DAVID REBELO ATHAYDE

Ministério da Economia

Presidente

DIEGO COTA PACHECO

Ministério da Economia

MARCOS AURÉLIO SANTOS DE SOUZA

Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Aurelio Santos de Souza, Usuário Externo**, em 26/08/2022, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **David Rebelo Athayde, Subsecretário(a) de Planejamento Estratégico da Política Fiscal**, em 26/08/2022, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Cota Pacheco, Diretor(a) de Programa**, em 29/08/2022, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27573241** e o código CRC **2A8C3A53**.